



**Bruxelas, 12 de maio de 2023
(OR. en)**

8889/23

**ENFOCUSTOM 51
ENFOPOL 218
COSI 78
JAI 548**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8617/23
Assunto:	Projeto de estratégia para a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE – Aprovação

1. A fim de refletir a evolução verificada nos últimos anos no domínio da segurança interna, a Presidência decidiu elaborar um novo projeto de estratégia para a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE.
2. O projeto de estratégia desenvolve os objetivos fixados pela Resolução do Conselho sobre a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE (8616/23): 1) reforçar a capacidade das autoridades aduaneiras para combater a criminalidade transfronteiras, 2) melhorar o intercâmbio de informações (inclusive com outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei), 3) reforçar a cooperação transfronteiras, incluindo operações conjuntas, e 4) reforçar a análise de informações e a análise de riscos e a interoperabilidade entre os sistemas de informação aduaneiros e da JAI.

3. O projeto de estratégia foi debatido no Grupo da Aplicação da Lei – Autoridades Aduaneiras (LEWP-Autoridades Aduaneiras) em 10 de janeiro, 8 de março e 12 de abril de 2023 e, uma vez que não foram registadas observações de fundo na subsequente consulta por escrito, a estratégia mereceu o acordo do LEWP-Autoridades Aduaneiras.
 4. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove a Estratégia para a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE, na versão que consta do documento 8617/23.
-